

Resolução nº. 019/2016 de 30 de setembro de 2016

Altera e atualiza a Resolução nº 03/2014 de 12 de maio de 2014 sobre a comenda “*PERSONALIDADE ECONÔMICA DO ANO*” do Conselho Regional de Economia da 22ª Região/PI

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO - PI, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, dentro das atribuições que são a conferidas ao Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a comenda “*Personalidade Econômica do Ano*”, que consiste na premiação de um piauiense ou naturalizado, Economista ou não, que tenha se distinguido de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento Sócio Econômico do Estado do Piauí ou da Região Nordeste.

Art. 2º - A comenda consiste na entrega de diploma conferindo o título ao agraciado.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º - O Plenário do CORECON/PI, com seus Conselheiros Efetivos e Suplentes analisarão nomes de personalidades do Estado para o recebimento da comenda do Exercício.

§ 1º A escolha dos nomes obedecerá à rigorosa seleção, com observância das condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O processo de escolha obedecerá as seguintes etapas:

- a. **1ª ETAPA** será a indicação de, até dois, candidatos pelos Economistas registrados no CORECON/PI, por e-mail ou *fan page*.
- b. **2ª ETAPA** será a seleção pela Comissão organizadora dos 05 (cinco) nomes mais indicados pelos economistas com análise de *Curriculum Vitae*;
 - i. A comissão deverá apresentar justificativa que subsidie a seleção pelo Plenário de 03 nomes entre os 05 indicados;
- c. **3ª ETAPA** será a seleção pela plenária do CORECON dos 03 nomes para a votação pública.
- d. **4ª ETAPA** será a votação entre os 03 nomes selecionados no site www.corecon-pi.org.br



§ 3º Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economia do Piauí não poderão ser agraciados com a concessão de comenda enquanto exercerem os seus mandatos.

§ 4º Sendo excluído do processo de seleção indicações de nomes agraciados com a comenda em edições anteriores.

DA CONCESSÃO

Art. 4º - A entrega da condecoração dar-se-á na solenidade de confraternização de fim de ano ou na última plenária do exercício.

§ 1º A condecoração será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Economia ou por pessoa por ele designada.

§ 2º Em caráter excepcional, a entrega da condecoração poderá ser feita em época diversa, desde que assim delibere a maioria de 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Economia.

DO REGISTRO

Art. 5º - O Conselho Regional de Economia da 22ª Região /PI fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado, os seus dados biográficos e títulos que o credenciaram.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2016.

Econ. Edson Chaves Ferreira
Presidente